

## LEI Nº 280 / 60

### “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO PARTICULAR DE TELEVISÃO ISENTANDO-O DE IMPOSTO E PELO PRAZO QUE MENCIONA”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** São considerados de utilidade pública os serviços de televisão e serem instalados nesta cidade pela firma Eletrônica Ltda.

**Art. 2º.** Durante o prazo de cinco anos (5) fica a firma proprietária dos serviços ora considerados de utilidade pública, isenta do pagamento do imposto de Industrias e Profissões.

**Parágrafo Único:** A isenção do imposto de Industrias e Profissões, estende-se a quaisquer sucessores da firma instaladora dos serviços, não excedido o prazo do art. anterior.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar todo o serviço de instalação, para que sejam respeitados os direitos do Município, sem ônus para o mesmo.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Dante Bruno- Prefeito Municipal.

Obs. Lei nº 281 fls 85 a 96- Lei 282 fls 96 V.